



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PROFISSIONAL (PMIP) DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Profissional (PMIP), que contemplará pessoas em situação de vulnerabilidade social e situação de rua.

§1º Para os fins desta lei, considera-se em situação de rua e vulnerabilidade social:

I- As pessoas em situação de rua, conforme definido pela Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009);

II- As pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e;

III- As pessoas cadastradas pelo Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua (Lei nº 13.063/2024).

§2º A PMIS tem como diretriz:

I- Promoção da qualificação profissional;

II- Desenvolvimento de políticas públicas voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda;

III- Incentivo à contratação em obras e serviços públicos.

Art. 2º Entre os mecanismos de estímulo à contratação, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e a Câmara Municipal poderão exigir, na contratação para obras e serviços públicos, que o quadro de funcionários para a respectiva obra ou serviço seja composto por, pelo menos, 5% (cinco por cento) de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou situação de rua.

§1º. O Poder Executivo também poderá estabelecer, nos editais de licitação para obras e serviços públicos, critérios diferenciados de pontuação para empresas que apresentarem, pelo menos, 5% (cinco por cento) de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou situação de rua no quadro de funcionários para a respectiva obra ou serviço.

§2º Os critérios e exigências estabelecidos neste artigo também serão aplicados em contratações com Organizações da Sociedade Civil, para serviços de prestação continuada que possuem prazo igual ou superior a 120 dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. Os critérios diferenciados de pontuação e incentivo apenas poderão ser aplicados enquanto existirem cidadãos cadastrados no Censo Municipal de Pessoas em Situação de Rua, incluídos conforme a Lei nº 13.063/2024.

§4º A comprovação das contratações se dará mediante documentação fornecida à Secretária de Relações do Trabalho, que deverá publicizar essas informações dentro dos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da administração pública, cursos de capacitação continuada voltada para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, a partir de instituições próprias ou mediante parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas especializadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S.,04 de fevereiro de 2025.

RAUL MARCELO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei denominado de Política Municipal de Inclusão Profissional (PMIP) possui por base a realidade da economia brasileira, situação que apresenta reflexo no mercado de trabalho sorocabano.

O país caminha de forma acelerada para a situação de pleno emprego, e em Sorocaba há mais vagas abertas na área da construção civil do que a quantidade de profissionais qualificados, conforme reportagem do Jornal Cruzeiro:

Obras

Faltam trabalhadores para levantar prédios

Profissionais mais procurados na construção civil são pedreiros, eletricitas, encanadores e mestres de obra

16 de Outubro de 2024 às 22:00

Figura 1: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2024/10/739396-faltam-trabalhadores-para-levantar-predios.html>

Ainda mais recentemente, o Jornal Nacional divulgou a escassez de mão de obra para muitas profissões, conforme matéria publicada em 12/12/2024 e disponível para consulta em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/12/12/mercado-de-trabalho-apresenta-quadro-de-escassez-de-mao-de-obra-em-muitas-profissoes.ghtml>.

Por outro lado, há uma situação crescente na quantidade de pessoas em situação de rua em Sorocaba, com aumento exponencial a partir de 2016¹.

Nessa equação social, o município tem o dever de combater a pobreza e os fatores de marginalização, conforme artigo 23, inciso X, da Constituição Federal.

Uma forma de atender a esse dever constitucional, e assim melhorar as condições de vida e implementar a dignidade aos sorocabanos, está justamente no fomento da contratação das pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social.

Os reflexos desse projeto de lei, acaso bem implementado, serão sentidos nas mais diversas áreas, desde a segurança pública até a redução de custos com os serviços de saúde, posto que um cidadão bem empregado tende a depender menos dos serviços públicos.

Além disso, o desenvolvimento regional também será positivamente afetado, com mais mão-de-obra especializada e capacitada para ocupar cargos vagos pela escassez.

¹<https://jornalnorte.com.br/sorocaba/em-tres-anos-numero-de-moradores-em-situacao-de-rua-quase-dobra-em-sorocaba>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dada a importância do tema, grandes cidades já regulamentaram a matéria. Cita-se, por exemplo, a Lei n. 17.252, de 26 de dezembro de 2019, vigente na cidade de São Paulo-SP, regulamentado pelo Decreto n. 62.149, de 24 de janeiro de 2023.

Destaca-se, por fim, que o Município já possui ampla base de dados e informações de pessoas em vulnerabilidade social e situação de rua, conforme Lei n. 13.063/2024, de modo que não enfrentará dificuldades de implementar e executar o projeto proposto

S/S., 04 de fevereiro de 2025.

RAUL MARCELO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003800370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em **06/03/2025 12:26**

Checksum: **04747F52F5FC605FA018060F43E572B2CFFA01C055CB68571E749BE5F18B2992**

